



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022 às 17:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4339952: LEI Nº 1682/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Dona Emma

MUNICÍPIO

Dona Emma



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4339952>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

LEI Nº 1682/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e estabelece outras providências.

NILO GRAUPNER, Prefeito Municipal em exercício de Dona Emma, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido no artigo 22, da lei federal nº 8.742/93 (lei orgânica da assistência social – LOAS).

Parágrafo único. Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas leis federais nº 10.458/2002 e nº 10.954/2004.

Art. 2º. Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do sistema único de assistência social – suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º. Para efeito da concessão destes benefícios, considera-se família o conjunto de pessoas que vivem no mesmo imóvel e que possuem vínculos de parentesco sanguíneo ou de afinidade.

§ 2º. O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social e material.

§ 3º. O município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros residentes no município de dona emma.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 4º. Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 5º. Considerando a necessidade de análise dos critérios de cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se pela atividade a ser realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, o quais são os responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais, conforme resolução do CNAS nº 17 de 2011.

§ 1º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º. O registro da concessão e da comprovação do recebimento de benefícios eventuais deverá ser realizado por meio de sistema de registro de atendimento/acompanhamento.

Art. 6º. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente, e será concedido de acordo com a presente lei.

§ 1º. A renda familiar será calculada com base no somatório dos rendimentos dos membros na família, com exceção dos benefícios de transferência de renda governamentais, que não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 2º. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do art. 6º, o profissional da equipe de referência do serviço, conforme resolução do CNAS nº 17 de 2011, poderá conceder o benefício mediante avaliação técnica, devidamente fundamentada, de acordo com a prioridade descrita no art. 4º da presente lei.

§ 3º. A ausência de documentação não se constitui impeditivo para a concessão dos benefícios eventuais, desde que devidamente fundamentada e provada, devendo ser adotadas as medidas que viabilizem o acesso ao benefício.

§ 4º. Caso a família não esteja inserida no cad-único e no sistema de informação de gestão municipal, esta deverá ser encaminhada para o setor competente, a fim de ampliar a oferta de proteção social.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º. São formas de benefícios eventuais:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – auxílio vulnerabilidade temporário sendo:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- a) Auxílio alimentação através de cartão social ou “cesta básica”;
- b) Auxílio para garantia de domicílio (hospedagem);
- c) Auxílio para confecção de documentos civis (CPF, Identidade e Certidão de Nascimento); fotografia;
- d) Auxílio passagem/transporte.

IV – auxílio em virtude de calamidade pública e emergência

SEÇÃO I

AUXILIO NATALIDADE

Art. 8º. O auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através pecúnia ou bens de consumo, que consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e ao respeito à família beneficiária, para atender as necessidades advindas do nascimento de membro da família.

§ 1º. O auxílio natalidade poderá ser de até um salário mínimo nacional vigente, mediante avaliação técnica da equipe de referência

Art. 9º. O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:

I – necessidades do recém-nascido;

II – apoio à mãe nos casos de natimorto ou morte do recém-nascido será concedido através do auxílio funeral, de conformidade com o artigo 7º desta lei;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º. são documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional.

II – se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – comprovante de residência no município de Dona Emma;

IV – comprovante de renda de todos os membros familiares e na falta deles uma declaração devidamente assinada de que não possui renda;

V – documentos pessoais (CPF, Identidade e Título de Eleitor) preferencialmente da mãe, do pai ou responsável.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

§ 2º. O auxílio natalidade pode ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação e até trinta dias após o nascimento da criança.

§ 3º. Em caso de gestação gemelar, o auxílio natalidade será concedido por criança.

SEÇÃO II

AUXILIO FUNERAL

Art. 10º O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de assistência social em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, e visa não somente garantir funeral digno, como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

Art. 11. O auxílio funeral atenderá com valor de até dois salários mínimos nacionais, pagos em parcela única, para auxiliar:

I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento; e

II – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

§ 1º são documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência no município de Dona Emma;

III – comprovante de renda de todos os membros familiares e na falta deles uma declaração devidamente assinada de que não possui renda; e

IV – documentos pessoais do requerente (CPF, Identidade e Título de Eleitor).

§ 2º O auxílio funeral será concedido até trinta dias após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário da política de assistência social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral no prazo fixado no parágrafo segundo do presente artigo ou conforme convênio firmado com a instituição.

§ 4º Quando se tratar de usuário da política de assistência social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a secretaria da assistência social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

SEÇÃO III

DO BENEFICIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 12 O auxílio em situação em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir de avaliação técnica realizada pela equipe de referência descrita. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais.

§ 1º os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir as necessidades sociais cotidianas temporárias do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação (CPF, Identidade e Certidão de Nascimento)

c) domicílio;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres, emergência e de calamidade pública;

V – mudança de domicílio; e

§ 2º. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência no município de Dona Emma;

II – comprovante de renda de todos os membros familiares ou na falta deles uma declaração devidamente assinada de que não possui renda; e

III – documentos pessoais (CPF, Identidade e Título de Eleitor)

Art 13 A alimentação será concedida em forma de cesta básica ou cartão social constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção de itens referentes à alimentação, aos materiais de higiene e limpeza ofertados em estabelecimentos comerciais conveniados, para aqueles que não disponham de condições para adquiri-los ou ainda em bens de consumo, tendo o valor máximo de referência.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

§ 1º. O auxílio alimentação conferido através de cartão social ou de cesta básica, será concedido em situações de vulnerabilidade temporária, e definido a partir da realização da avaliação técnica.

§ 2º. O valor inserido no cartão social não é cumulativo e deverá ser utilizado no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de bloqueio do referido benefício

§ 3º. O benefício alimentação por constituir-se em uma prestação de caráter eventual e temporário será fornecido às famílias por até 03 (três) meses consecutivos, podendo ser renovado conforme avaliação técnica (três vezes por três meses = 9 meses em um ano), dentro de um período de doze meses, desde que exista a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário a utilização do cartão social para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, utensílios domésticos e perfumaria.

Art. 14 O benefício eventual na forma de auxílio passagem/transporte, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção de passagem/transporte para aqueles que não disponham condições para adquiri-los para retornarem à cidade de origem.

Art. 15 O auxílio passagem será concedido para:

I - transporte interestadual e intermunicipal, que será disponibilizado nas seguintes condições:

- a) Situações que envolvam o acesso à garantia de direitos;
- b) Situações de encaminhamento do conselho tutelar e/ou outras determinações de instâncias judiciais;
- c) Situações que envolvam migrantes e imigrantes.

II - o benefício para mudança de domicílio para fora do município fica limitado até o valor de um salário mínimo nacional vigente.

III - Em caso de não haver passagem disponível no fim de semana, o município fica autorizado a pagar hospedagem ao indivíduo até o primeiro dia útil seguinte ao final de semana.

Parágrafo único. O benefício para mudança de domicílio será depositado na conta do frentista.

Art. 16 O benefício eventual na forma de auxílio fotografia proverá as fotografias 3x4 necessárias para emissão da documentação civil.

Art. 17 Do auxílio a moradia como benefício eventual, será concedido de forma provisória nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

a) Auxílio MORADIA I, para locação de imóvel, sendo meio facilitador dentro do plano de atendimento ao indivíduo que estejam em situação de rua;

b) Auxílio MORADIA II, para as famílias ou indivíduos que após laudo técnico realizado por profissional habilitado, comprovar risco emitente de desabamento, danos estruturais na residência que possam trazer prejuízos e comprometimento a integridade física e para a retirada de famílias de área de invasão por ordem judicial até a transição para o fundo municipal de habitação de interesse social.

c) O valor máximo repassado para os auxílios moradias I e II terá o valor de até ½ meio salário mínimo vigente;

d) Será concedido auxílio moradia, por até 03(três) meses podendo ser prorrogado o prazo mediante avaliação técnica por igual período.

§1º Os Documentos necessários para o auxílio moradia:

I - Documentos pessoais do requerente e da família (Identidade e CPF);

II - Comprovante de renda;

III - Dados do locatário que deverá ser maior de 18 anos: nome locatário e cópias do CPF;

IV - Comprovante de residência do locatário e do local locado, telefone para contato e conta bancária do locatário.

§2º O depósito será realizado diretamente na conta do locatário.

Paragrafo único. O valor conferido ou bens matérias concedidos em situação de vulnerabilidade temporária será definido a partir da realização da avaliação técnica dos profissionais, até o limite de um salário mínimo nacional vigente.

SEÇÃO IV

DO BENEFICIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 18 Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 19 Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do artigo 22 da lei nº 8.742/1993.

§ 1º. São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública:

I – comprovante de residência no município de Dona Emma;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

II – comprovante de renda de todos os membros familiares ou na falta deles uma declaração devidamente assinada de que não possui renda; e

III – documentos pessoais (CPF, Identidade e Título de Eleitor) preferencialmente da mãe, do pai ou responsável.

§ 1º. O auxílio em situação de calamidade pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir de avaliação técnica realizada pela equipe de referência

§ 2º. O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública, será definido a partir da realização da avaliação técnica dos profissionais, até o limite de um salário mínimo nacional vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Caberá ao órgão gestor da política de assistência social do município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias;

V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;

VI - encaminhar ao CMAS relatório de gestão dos benefícios eventuais quando solicitado;

VII - viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 21 Caberá ao conselho municipal de assistência social – CMAS – fiscalizar as concessões, regulamentar, estabelecer os critérios e prazos, analisar e aprovar situações de atendimento de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social municipal.

Art. 22 Os auxílios em virtude de nascimento e em virtude de morte podem ser disponibilizados diretamente a um integrante da família requerente e, na ausência destes, às pessoas que tenham laços de afetividade e convivência com o beneficiário, mediante avaliação



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

técnica, conforme descrito no art. 5º da presente lei.

Art. 23 A periodicidade e a quantidade dos auxílios previstos na presente lei serão estabelecidas de acordo com a avaliação técnica do profissional, sendo esta pautada no acompanhamento sociofamiliar realizado pela equipe de referência da proteção social básica e especial, conforme disposto no art. 5º desta lei.

Art. 24 O “cartão social” será concedido através da transferência de renda direta ao usuário mediante cartão eletrônico, que será administrado por empresa credenciada através de licitação.

Art. 25 Caberá ao conselho municipal de assistência social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, em consonância com a presente lei e deliberar sobre situações omissas.

Art. 26 Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades especial de uso.

Art. 27 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados as áreas da saúde, da educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 28 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do fundo municipal da assistência social que faz parte integrante do orçamento geral do município.

Art. 29 O chefe do poder executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 31 Fica revogada a Lei Municipal nº 1438/2013, de 26 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Dona Emma (SC), 24 de novembro de 2022.

NILO GRAUPNER
Prefeito Municipal Em Exercício



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

RUBENS STANKE

Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de
Administração, Finanças e Planejamento